



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.366

SÚMULA: Dispõe sobre o REFIS - Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, no Município de Faxinal-Pr, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Faxinal-Pr; com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - As REFIS alcançam todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até **31 de dezembro de 2009**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º - O benefício das REFIS consiste no desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Conforme tabela descrita os percentuais de desconto sobre os juros e multas:

Parcela	% Desconto
Única	100%
01	90%
02	80%
03	70%
04	60%
05	50%
06	40%
07	30%
08	20%
09	10%
10 e no máximo 24	0%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

§ 3º - Não farão parte dos REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não-tributária.

§ 4º - Os débitos com **TAP - Termo de Acordo de Parcelamento** com parcelas vencidas, para quitação desconto de 100% (cento por cento) sobre os acréscimos de juros e multas.

§ 4º - Os valores das parcelas não poderá ser inferior a uma U.F.M - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará quais os débitos por estes abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao programa até o dia **31 de março de 2010** e o máximo de 10 (dez) parcelas no podendo exceder a 31 de dezembro de 2010.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para o dia seguinte e parcelas sucessivas.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º - A opção pela REFIS, se tornará perfeita com o pagamento à vista de todo o crédito consolidado no termo.

Art. 5º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data de 31 de dezembro de 2009, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

Art. 6º - O crédito tributário recuperado, somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

Art. 7º - O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo do § 1º, do artigo 3º desta Lei, diante da perda de validade do termo anterior.

Art. 8º - Fica delegado ao Poder Executivo, a faculdade, de prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 09 de março de 2010.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal